



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

ALTERA O ARTIGO 37 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 37 da Lei Municipal nº 1.480/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - O mandato dos conselheiros tutelares é de quatro anos, permitindo a recondução dos mesmos, por novos processos de escolha, sem limite de quantidade, na forma da Lei Federal nº 13.824/2019.

§ 1º. A recondução dos conselheiros tutelares, na forma do caput, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer aos mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. O conselheiro tutelar que concorrer a novo mandato posterior, não é necessário afastar-se do exercício das atividades no mandato vigente.

§ 3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecendo:

I – a composição da Comissão Eleitoral;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

II – o calendário do processo.

III - a data para registro das candidaturas.

IV – os documentos necessários às fases preliminar e definitiva do processo.

V – o período de duração da campanha eleitoral.

VI – prazo de impugnações.

VII – proclamação dos eleitos.

VIII – posse dos Conselheiros.

IX – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º- Para compor a Comissão Eleitoral, o COMDICA poderá escolher dentre seus membros e/ou indicar cidadãos e representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

§ 5º- O processo de escolha deverá ocorrer com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 6º- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo das datas unificadas estabelecidas para a eleição e posse dos Conselheiros tutelares.

§ 7º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo observado as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários.

IV – elaborar ou aprovar o modelo de cédula de votação, na hipótese prevista no inciso II deste parágrafo.

V - A Prefeitura Municipal poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da escolha do Conselho Tutelar, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do COMDICA, devendo informar o número de funcionários necessários à realização do pleito.

VI - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 2º - Os demais dispositivos da presente Lei permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a readequação da Lei Municipal que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O CONSELHO TUTELAR.

A Lei Federal nº 13.824/2019 trouxe algumas mudanças, especialmente a possibilidade de permissão aos Conselheiros Tutelares para que possam concorrer a mandatos sucessivos, em forma de reconduções, sempre mediante processos de escolha pela sociedade (eleitorais). Sendo assim, conforme lei municipal que ora se altera, estava permitida apenas uma recondução e agora estamos atualizando a mesma para que contenha esta permissão.

Estas, senhores vereadores, as razões pelas quais estamos propondo tais alterações, adequando nossa legislação sobre o assunto em comento, ao que rogamos aos Nobres Edis pela apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

.CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL